



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vista Alegre**

DECRETO Nº 29 DE 07 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O LEVANTAMENTO RETROATIVO DAS VERBAS SALARIAIS NÃO INCORPORÁVEIS AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE SOBRE AS QUAIS INCIDIU A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALMAR ANTÔNIO ZANATTA**, Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, que consta na ata dos autos do Recurso Extraordinário 593.068-8 c/c inúmeras orientações jurisprudenciais dos Tribunais Judiciários, de que não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público;

**Considerando** o contido no inciso III, do § 1º, do artigo 1º, da Portaria RFB Nº 754, de 21 de maio de 2018;

**Considerando**, ainda, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município em 06 de maio de 2020, que trata das contribuições previdenciárias – INSS;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos realizar levantamento retroativo aos últimos 5 (cinco) anos, das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria do servidor público sobre as quais incidiu a contribuição previdenciária, a fim de que, administrativamente ou judicialmente, seja buscada a compensação dos valores junto à Fazenda Nacional.

CNPJ: 92.403.583/0001-10



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vista Alegre**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre, aos 07 de maio de 2020.

  
**ALMAR ANTÔNIO ZANATTA**  
Prefeito Municipal



CNPJ: 92.403.583/0001-10